

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO DE UNIDADES AGROINDUSTRIAIS
PROTOCOLO AGROAMBIENTAL DO SETOR SUCROENERGÉTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ETANOL MAIS VERDE**

Este roteiro apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado pelas unidades de processamento de cana-de-açúcar interessadas em aderir ao Protocolo Agroambiental do Setor Sucroenergético do Estado de São Paulo – Etanol Mais Verde quando da elaboração de seus respectivos Planos de Ação, nos termos da Resolução Conjunta SMA/SAA nº 03/2018, que regulamentou as Diretivas Técnicas do referido protocolo.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

i. Caracterização da Unidade Signatária

A. Qualificação da Unidade signatária:

Nome fantasia, Razão social, CNPJ, grupo econômico a que pertence (se for o caso);

B. Localização: endereço, com referências ou croquis de acesso.

ii. Identificação do responsável pela elaboração do Plano de Ação:

Nome:

Cargo:

E-mail:

Telefone:

Caso o Plano de Ação tenha sido elaborado por empresa terceirizada, informar os dados de contato da empresa contratada e do responsável técnico.

iii. Perfil dos fundos agrícolas

3.1. Informar a quantidade de propriedades próprias, arrendadas e de parceria;

3.2. Apresentar, em mapa georreferenciado, formato shapefile (shp):

- Localização da unidade agroindustrial;
- Áreas de cana-de-açúcar própria, arrendada e de parceria;
- Cursos d'água e nascentes existentes em áreas próprias;
- As matas ciliares existentes nas áreas próprias da usina, classificando-as em conservadas, em restauração e a restaurar;

II- INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS DIRETIVAS TÉCNICAS

- Diretiva A – Eliminação da Queima:

A unidade de processamento de cana-de-açúcar interessada em aderir ao Protocolo Etanol Mais Verde deverá, no âmbito de seu Plano de Ação, declarar que a colheita de cana-de-açúcar de suas áreas administradas (parceria, arrendamento e áreas próprias) é realizada integralmente sem o uso da queima como método agrícola pré-colheita; o resumo da declaração da forma de colheita

realizada no âmbito do portal de Eliminação Gradativa da Queima da Palha da Cana-de-Açúcar (PEQ/CETESB) poderá ser anexada ao presente Plano de Ação. O procedimento de declaração das áreas de colheita crua no PEQ/CETESB não incorre em custos para o interessado.

- Diretiva B - adequação à Lei Federal nº 12.651, de 21 de maio de 2012:

A unidade de processamento de cana-de-açúcar interessada em aderir ao Protocolo Etanol Mais Verde deverá, no âmbito de seu Plano de Ação, declarar que todas as áreas próprias de cultivo de cana-de-açúcar estarão regularmente inscritas no Cadastro Ambiental Rural - CAR até 31 de maio de 2018, conforme Decreto Federal nº 9.257, de 29 de dezembro de 2017, estando ciente de que este prazo deverá ser respeitado ainda que, eventualmente, venha a ser prorrogado.

O Plano de Ação deverá conter a proposta de cronograma para indicação dos números de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR das áreas objeto de contratos de parceria e arrendamento, bem como para inclusão da cláusula de regularidade ambiental nos respectivos contratos, no prazo máximo de 6 (seis) anos. O cronograma deverá indicar as percentagens anuais, conforme tabela abaixo:

2019	informar percentual
2020	informar percentual
2021	informar percentual
2022	informar percentual
2023	informar percentual
2024	100% (cem por cento)

- Diretiva C - proteção e restauração das áreas ciliares:

A unidade de processamento de cana-de-açúcar interessada em aderir ao Protocolo Etanol Mais Verde deverá, no âmbito de seu Plano de Ação, declarar que todas as suas áreas próprias de matas ciliares em restauração e a restaurar serão cadastradas no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE até 30 de junho de 2019, na qualidade de Projeto Voluntário Etanol Mais Verde, excluindo-se aquelas que forem objeto de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e/ou Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA). A caracterização de Projeto Voluntário perdurará enquanto o prazo de adesão ao PRA não estiver esgotado, após a adesão ao PRA, os referidos projetos passarão a ser caracterizados no âmbito do respectivo PRA.

O Plano de Ação deverá conter o cronograma de início de restauração dessas áreas, respeitando-se os percentuais mínimos previstos na Diretiva C, devendo a unidade industrial informar o percentual atual de área ciliar com restauração iniciada.

Informar a lista de espécies nativas plantadas nos projetos de restauração e a origem das mudas utilizadas (viveiro próprio ou de terceiros, no caso de terceiros, informar a Razão Social e município) e quais as técnicas/produtos utilizados para o controle de formigas cortadeiras e de gramíneas

invasoras em áreas de restauração. Evitar o uso de produtos reconhecidamente tóxicos para as abelhas.

- Diretiva D – conservação de solo:

O Plano Técnico de Conservação do Solo deverá ser elaborado conforme orientações definidas no Manual de Conservação dos Solos, da Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento, merecendo especial atenção às orientações do “Boletim de Conservação do Solo - Recomendações Gerais para conservação do solo e da água na cultura da cana-de-açúcar”.

No Plano Técnico de Conservação do Solo, deverão ser informados os ambientes de produção ou classificações equivalentes existentes nas áreas administradas pela unidade e as respectivas técnicas adotadas para mitigação da compactação do solo e prevenção de processos erosivos, conforme características e necessidades do ambiente de produção ou equivalente, agrupando as diferentes áreas de acordo com suas características principais, como por exemplo: Áreas de alta vulnerabilidade a Erosão, Média vulnerabilidade a Erosão e Baixa Vulnerabilidade a Erosão.

A unidade informará os percentuais de áreas administradas suscetíveis a erosão, baseando-se preferencialmente nas classes determinadas pelo Mapa de Suscetibilidade à Erosão (IPT, 1997), e deverá mapear as áreas sensíveis a processos erosivos a partir de 2019; esse mapeamento deverá ser concluído em 2022.

Eventuais projetos de pesquisas que estejam sendo implementados em áreas próprias ou de parceria/arrendamento deverão ser informados, conforme Resolução SAA nº 19, de 13 de abril de 2016, Portaria APTA nº 164, de 15 de abril de 2016, e Portaria APTA nº 224, de 20 de maio de 2016.

A unidade informará a quantidade de eventuais Autos de Infração e Projetos Técnicos para Conservação do Solo protocolados a partir da safra 2018/2019 junto ao Escritório de Defesa Agropecuária para recuperação das áreas atingidas por processos erosivos em áreas próprias e de parceria/arrendamento, sobre as quais realizem os manejos agrícolas, conforme Resolução SAA nº 11, de 15 de abril de 2015.

- Diretiva E – conservação e reuso da água:

O Plano de Ação deverá descrever o programa de controle da qualidade da água e reuso da água utilizada nos processos industriais, com vistas a atender os prazos legais e limites previstos no Zoneamento Agroambiental.

Descrever as técnicas utilizadas pela unidade no que se refere ao uso, reuso e destinação da água nos processos industriais e agrícolas.

- Diretiva F – aproveitamento dos subprodutos da cana-de-açúcar:

O Plano de Ação deverá conter a relação dos subprodutos da cana-de-açúcar gerados nos processos agrícolas e industriais, bem como o percentual de seus respectivos aproveitamentos.

Com relação aos aproveitamentos, deverão ser apresentadas as destinações e processos

relacionados ao seu beneficiamento ou preparo para cada subproduto.

Resíduos e Subprodutos gerados na produção:

- caracterização dos subprodutos e resíduos gerados: tipo (palha da cana*, bagaço de cana, torta de filtro, cinzas de caldeira, terra da lavagem de cana, sucatas, lubrificantes, lixo comum), origem, quantidade, composição, etc;
- descrição do modelo de gestão empregado: coleta, armazenamento, tratamento, disposição, reuso, reciclagem, etc;

* Se possível, detalhar a quantidade (ton/ha) deixada no solo como técnica de conservação.

Os signatários do Protocolo Etanol Mais Verde deverão adotar boas práticas para convivência harmoniosa com outras atividades, incluindo o atendimento aos dispositivos da Resolução Conjunta SAA/SMA nº 1, de 16 de setembro de 2016, e da Resolução SAA nº 38, de 03 de julho de 2017.

Em regiões com incidência da mosca-dos-estábulo (*Stomoxys calcitrans*), deverão ser informadas quais as boas práticas adotadas pela unidade para controle dos ambientes de reprodução da mosca.

- Diretiva G – responsabilidade socioambiental e certificações:

O Plano de Ação das signatárias do Protocolo Etanol Mais Verde deverá conter a relação das certificações obtidas pela unidade de processamento de cana-de-açúcar, incluindo, mas não se limitando a Série ISO, OHSAS, BONSUCRO, dentre outras.

Deverá ainda conter informações sobre a existência de programas de requalificação de mão-de-obra, programas sociais, bem como as certificações socioambientais ou, ainda, programas de gestão ambiental.

A unidade deverá informar sobre os programas socioambientais que possui, direcionados aos seus colaboradores, associados e familiares, bem como comunidade do entorno, e a estimativa do número de pessoas beneficiadas:

- Colaboradores, associados e familiares:

- Programas assistenciais (creches, saúde, cooperativas de crédito e insumos);
- Programas educacionais (escolas, bolsas de estudo, atividades extracurriculares, formação e requalificação profissional);
- Programas de incentivo (banco de ideias, plano de carreira).

- Comunidade do entorno:

- Programas assistenciais (saúde, alimentação, campanhas filantrópicas, etc.);

- Programas educacionais (bibliotecas, educação ambiental, atividades extracurriculares, etc.);
- Programas ambientais e de segurança (doação de mudas de espécies nativas, manutenção de estradas rurais, PAM/RINEM, etc.).

- Diretiva H - boas práticas no uso de agrotóxicos:

A unidade deverá informar:

- Quais as boas práticas efetivamente implementadas para aplicação, armazenamento e destinação das embalagens vazias de agrotóxicos. Deverá ser informado qual a empresa que as recebeu na safra executada (nome e CNPJ);
- A relação das empresas contratadas para a prestação de serviços de pulverização aérea;
- A relação geral dos agrotóxicos utilizados e sua classe toxicológica;
- Quais os tipos de controle biológico utilizados para o manejo de pragas agrícolas;
- Os apiários na região de entorno dos quais tenha conhecimento, bem como de parcerias realizadas com apicultores.

A unidade deverá informar quanto a decisões judiciais decorrentes de eventuais danos causados a outras atividades em função da pulverização aérea, bem como eventuais acordos extrajudiciais celebrados.

Informar, sempre que possível, a caracterização de outras atividades econômicas desenvolvidas nas áreas de entorno do cultivo de cana-de-açúcar.

- Diretiva I - medidas de proteção à fauna:

A unidade deverá descrever as medidas de proteção à fauna, incluindo as atividades de capacitação desenvolvidas para sua equipe técnica voltadas à adoção de procedimentos adequados no encontro com animais silvestres.

O Plano de Ação deverá descrever as práticas dedicadas a internalização do conteúdo através de seminários, por meio de SIPAT, cartilhas, comunicados internos, periódicos e redes sociais, dentre outros mecanismos de divulgação.

- Diretiva J - prevenção e combate aos incêndios florestais:

O Plano de Ação deverá descrever as iniciativas de comunicação adotadas pela unidade com o

objetivo de esclarecer a população sobre a eliminação do uso do fogo na colheita da cana-de-açúcar, bem como de alertar sobre os riscos dos incêndios florestais. A unidade deverá informar se faz parte de algum PAM/RINEM ou outra estrutura regional de prevenção e combate a incêndios florestais.

Deverá ainda esclarecer quais as medidas de prevenção, monitoramento e combate adotadas pela unidade:

Prevenção: manutenção adequada de aceiros e carreadores, iniciativas de comunicação (informativos à população, ações de educação ambiental), treinamento de equipes brigadistas, acompanhamento das operações de colheita, dentre outras.

Monitoramento: mapeamento de risco de incêndio, identificação de áreas sensíveis (proximidade de rodovias, acessos a estradas e ferrovias, áreas atrativas para a comunidade), torres/pontos de observação, vistorias, vigilância (como pontos de observação, funcionários, caseiros, moradores da fazenda e/ou seus vizinhos próximos), dentre outras.

Combate: plano de contingência em caso de ocorrências, brigadas capacitadas, caminhões pipa e bombeiro, ferramentas manuais e outros equipamentos de combate, métodos de combate direto e indireto, dentre outras.

O mapa de risco das áreas de cultivo administradas pela unidade deverá ser apresentado no prazo de até 2 anos; os casos de incêndios florestais ocorridos na última safra deverão ser informados, assim como as respectivas medidas adotadas pela unidade.

Ressalta-se que o modelo detalhado acima tem como objetivo dar suporte à elaboração do plano de ação, não devendo o elaborador ficar restrito a esse.

O material deve ser enviado por correspondência registrada ou protocolo direto na Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA), em formato digital. A mídia digital deverá ser enviada para o endereço abaixo:

Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - **a/c Projeto Etanol Mais Verde**

Avenida Professor Frederico Hermann Jr., nº 345 Prédio 12, 2º Andar

Alto de Pinheiros, São Paulo – SP

CEP 05459-900